



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024-HGUJP**  
**NUP: 64590.000888/2024-46**

INTERESSADO: ORDENADORA DE DESPESAS DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 -		14 -	
2 -		15 -	
3 -		16 -	
4 -		17 -	
5 -		18 -	
6 -		19 -	
7 -		20 -	
8 -		21 -	
9 -		22 -	
10 -		23 -	
11 -		24 -	
12 -		25 -	
13 -		26 -	

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 64590.000888/2024-46

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 – HGUJP

ÍNDICE

VOLUME 4º

1. TERMO DE ABERTURA	-
2. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO (ADMINISTRAÇÃO)	587 a 604
3. <u>JUSTIFICATIVA NÃO UTILIZAÇÃO CATÁLOGO ELETRÔNICO</u>	605
4. <u>TERMO DE REFERÊNCIA 96/2024 FINAL</u>	606 a 659
5. <u>EDITLA 15/2024</u>	660 a 699
6. <u>TERMO DE ADEQUAÇÃO AO PARECER 777/2024/E-CJU/SCOM/AGU</u>	700 a 713
7. <u>PUBLICAÇÃO JORNAL GRANDE CIRCULAÇÃO</u>	714
8. <u>PUBLICAÇÃO DOU</u>	715
9.	
10.	
11.	
12.	
13. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO (ADMINISTRAÇÃO)	
14.	
15.	
<b>16.</b>	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, procedemos a abertura do volume “4” do Processo **64590.000888/2024-46**, o qual tem como objeto a aquisição de bens de consumo odontolcontratação dos serviços de limpeza técnica hospitalar, a fim de atender a necessidade dos usuários do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'AUB'.

████████████████████ Cap PTTC  
Apoio Técnico a Seção de Licitações



#### Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 37,41
B	Materiais	R\$ 682,68
C	Equipamentos	R\$ 5,58
D	Outros (especificar)	
	<b>Total</b>	<b>R\$ 725,67</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,99%	137,0916679
B	Lucro	3,91%	184,6340038
C	Tributos	8,65%	424,4322564
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	0,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	3,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	
	<b>Total</b>	<b>15,55%</b>	<b>746,1579282</b>

#### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1697,34
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1812,00065
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	188,065272
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	161,926236
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 725,67
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>4585,005616</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	746,1579282
	<b>Valor Total por Empregado</b>	<b>5331,163544</b>

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Nº Processo:	
Nº Lic:	

Discriminação dos serviços		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	João Pessoa - PB
C	Convenção Coletiva de Trabalho	PB000144/2024
D	Número de meses de execução contratual	12
Identificação dos serviços		
	Tipo de serviços	Servente de Limpeza
	Unidade de medida	m <sup>2</sup>
	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	503,78

### Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.414,45
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza 12 x 36 Diurno Ins. 40%
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024

### Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1414,45
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade (conforme Cláusula 9ª da CCT PB000144/2024)	565,78 (40,00 %)
D	Adicional Noturno	0
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0
G	Outros (especificar)	
Total		1980,23
H	Intrajornada [(Módulo I + Módulo II + Módulo III {remun + encargos + provisão rescisão})/220{divisor de hora}] x 15 dias x 50% (Cfe Art 71 CLT)	0
Total com Intrajornada		1980,23

### Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (8,33% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	164,953159
B	Férias e Adicional de Férias (12,10% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	239,60783
C	Incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1 (7,52% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	148,913296
Total		553,474285

#### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

*Handwritten signature*



2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	RUBRICA
A	INSS	20,00%	396,046	H Gu JP
B	Salário Educação	2,50%	49,50575	
C	SAT (3,00 % de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	3,00%	59,4069	
D	SESC ou SESI	1,50%	29,70345	
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,8023	
F	SEBRAE	0,60%	11,88138	
G	INCRA	0,20%	3,96046	
H	FGTS	8,00%	158,4184	
Total		36,80%	728,72464	

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte ( $15 \text{ DIAS} \times 2 \times 4,90 = 147,00$ ] * 6% SB) (6% Cfe Cláusula 14ª, Prgf 1º da CCT PB000144/2024)	62,133
B	Auxílio-Refeição/Alimentação ( $550,00 - [20\% \text{ de } 550,00] = (550,00 - 110,00) = (440,00)$ (Cláusula 12ª da CCT PB000144/2024)	440
C	Programa de Assistência e Cuidado Pessoal (Cláusula 20ª da CCT PB000144/2024)	44
D	Benefício Odontológico (Cláusula 14ª da CCT PB000144/2024)	22
E	Auxílio Invalidez e Funeral (Cláusula 16ª da CCT PB000144/2024)	6
F	Seguro de Vida (Cláusula 18ª da CCT PB000144/2024)	5
G	Jovem Aprendiz (Cláusula 22ª da CCT PB000144/2024)	65,24
H	Outros (especificar)	0
Total		644,373

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	553,474285
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	728,72464
2.3	Benefícios Mensais e Diários	644,373
Total		1926,571925

#### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (2,81% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	55,644463
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (0,22% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	4,356506
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (0,40% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	7,92092
D	Aviso Prévio Trabalhado (1,94% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	38,416462
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (0,71% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	14,059633
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (5,00% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	99,0115
Total		219,409484

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

*Debit*



#### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (3,03% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	60,000969
B	Ausências Legais (1,93% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	38,218439
C	Licença-Paternidade (0,92% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	18,218116
D	Ausência por acidente de trabalho (0,98% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	19,406254
E	Afastamento Maternidade (0,75% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	14,851725
F	Outros (especificar): Ausência por doença (1,93% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	38,218439
<b>Total</b>		<b>188,913942</b>

#### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
<b>Total</b>		<b>0</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	188,913942
4.2	Intra jornada	0
<b>Total</b>		<b>188,913942</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 37,41
B	Materiais	R\$ 682,68
C	Equipamentos	R\$ 5,58
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		<b>R\$ 725,67</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,99%	150,7198844
B	Lucro	3,91%	202,9883809
C	Tributos	8,65%	466,624862
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	0,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	3,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	
<b>Total</b>		<b>15,55%</b>	<b>820,3331273</b>

#### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1980,23
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1926,571925

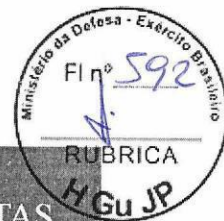
*Handwritten signature*



C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	219,409484
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	188,913942
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 725,67
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>5040,798809</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	820,3331273
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>5861,131937</b>

Duarte  
R





## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Nº Processo:	
Nº Lic:	

Discriminação dos serviços		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	João Pessoa - PB
C	Convenção Coletiva de Trabalho	PB000144/2024
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação dos serviços		
	Tipo de serviços	Servente de Limpeza
	Unidade de medida	m <sup>2</sup>
	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	314,87

### Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.414,45
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza 12 x 36 Diurno Ins. 20%
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024

### Módulo 1 - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1414,45
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade (conforme Cláusula 9ª da CCT PB000144/2024)	282,89
D	Adicional Noturno	0
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0
G	Outros (especificar)	
Total		1697,34
H	Intrajornada [(Módulo I + Módulo II + Módulo III {remun + encargos + provisão rescisão})/220{divisor de hora}] x 15 dias x 50% (Cfe Art 71 CLT)	0
Total com Intrajornada		1697,34

### Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (8,33% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	141,388422
B	Férias e Adicional de Férias (12,10% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	205,37814
C	Incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1 (7,52% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	127,639968
Total		474,40653

#### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

*Handwritten signature and initials.*



2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	339,468
B	Salário Educação	2,50%	42,4335
C	SAT (3,00 % de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	3,00%	50,9202
D	SESC ou SESI	1,50%	25,4601
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,9734
F	SEBRAE	0,60%	10,18404
G	INCRA	0,20%	3.39468
H	FGTS	8,00%	135,7872
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>624,62112</b>

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (15 DIAS X 2 X 4,90 = 147,00] * 6% SB) (6% Cfe Cláusula 14ª, Prgf 1º da CCT PB000144/2024)	62,133
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (550,00 - [20% de 550,00]) = (550,00 - 110,00) = (440,00) (Cláusula 12ª da CCT PB000144/2024)	440
C	Programa de Assistência e Cuidado Pessoal (Cláusula 20ª da CCT PB000144/2024)	44
D	Benefício Odontológico (Cláusula 14ª da CCT PB000144/2024)	22
E	Auxílio Invalidez e Funeral (Cláusula 16ª da CCT PB000144/2024)	6
F	Seguro de Vida (Cláusula 18ª da CCT PB000144/2024)	5
G	Jovem Aprendiz (Cláusula 22ª da CCT PB000144/2024)	65,24
H	Outros (especificar)	0
<b>Total</b>		<b>644,373</b>

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	474,40653
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	624,62112
2.3	Benefícios Mensais e Diários	644,373
<b>Total</b>		<b>1743,40065</b>

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (2,81% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	47,695254
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (0,22% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	3,734148
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (0,40% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	6,78936
D	Aviso Prévio Trabalhado (1,94% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	32,928396
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (0,71% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	12,051114
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (5,00% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	84,867
<b>Total</b>		<b>188,065272</b>

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



#### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (3,03% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	51,429402
B	Ausências Legais (1,93% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	32,758662
C	Licença-Paternidade (0,92% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	15,615528
D	Ausência por acidente de trabalho (0,98% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	16,633932
E	Afastamento Maternidade (0,75% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	12,73005
F	Outros (especificar): Ausência por doença (1,93% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	32,758662
<b>Total</b>		<b>161,926236</b>

#### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
<b>Total</b>		<b>0</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	161,926236
4.2	Intra jornada	0
<b>Total</b>		<b>161,926236</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 37,41
B	Materiais	R\$ 682,68
C	Equipamentos	R\$ 5,58
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		<b>R\$ 725,67</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,99%	135,0405279
B	Lucro	3,91%	181,8715442
C	Tributos	8,65%	418,0819801
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	-0,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	3,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	
<b>Total</b>		<b>15,55%</b>	<b>734,9940522</b>

#### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1697,34
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1743,40065
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	188,065272
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	161,926236
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 725,67
	<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>	4516,405616
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	734,9940522
	<b>Valor Total por Empregado</b>	5251,399669

*Diante*  
*JP*



**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

<b>Nº Processo:</b>	
<b>Nº Lic:</b>	

Discriminação dos serviços		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	João Pessoa - PB
C	Convenção Coletiva de Trabalho	PB000144/2024
D	Número de meses de execução contratual	12
Identificação dos serviços		
	Tipo de serviços	Servente de Limpeza
	Unidade de medida	m <sup>2</sup>
	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	818,65

**Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.414,45
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza 12 x 36 Noturno Ins. 40 %
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024

**Módulo I - Composição da Remuneração**

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1414,45
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade (conforme Cláusula 9ª da CCT PB000144/2024)	565,78 (40,00 %)
D	Adicional Noturno $(\{JSB + Adic\ Insalub\} \times 50,00\% \{6 \text{ horas noturnas, das } 22h \text{ às } 05h, \text{ com } 1 \text{ h de repouso} / 12 \text{ horas da jornada}\} \times 20\% \{\text{percentual do adicional noturno}\}) \Rightarrow (\{JSB + Adic\ Insalub\} \times 50,00\% \times 20\%)$	198,023
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida $(\{JSB + Adic\ Insalub\} \times 7,14\% \{6/7 \text{ de hora extra noturna} / 12 \text{ horas da jornada}\} \times 120\% \Rightarrow (\{JSB + Adic\ Insalub\} \times 7,14\% \times 120\%)$ OBS: são 6/7 (seis sétimos) de Hora Noturna Reduzida por dia, uma vez que: são efetivamente trabalhadas 6 horas noturnas por dia (22h às 05h, com 1h de repouso); a Hora Noturna corresponde a 52'30"; a cada hora real (60' reais), sobram 07'30"; que, a cada 07h reais, é composta 1 Hora Noturna Reduzida (7 x 7'30" = 52'30"); e que, como por dia, são trabalhadas 6 horas reais, é somente composta 6/7 Hora Noturna Reduzida por dia.	169,734
G	Outros (especificar)	
	<b>Total</b>	2347,987
H	Intrajornada $[(\text{Módulo I} + \text{Módulo II} + \text{Módulo III} \{\text{remun} + \text{encargos} + \text{provisão rescisão}\}) / 220 \{\text{divisor de hora}\}] \times 15 \text{ dias} \times 50\% \text{ (Cfe Art 71 CLT)}$	0
	<b>Total com Intrajornada</b>	2347,987

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
-----	---	-------------

*Handwritten signature*



A	13º (décimo terceiro) Salário (8,33% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	195,5873171
B	Férias e Adicional de Férias (12,10% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	284,106427
C	Incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1 (7,52% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	176,5686224
<b>Total</b>		656,2623665

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	469,5974
B	Salário Educação	2,50%	58,699675
C	SAT (3,00 % de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	3,00%	70,43961
D	SESC ou SESI	1,50%	35,219805
E	SENAI - SENAC	1,00%	23,47987
F	SEBRAE	0,60%	14,087922
G	INCRA	0,20%	4,695974
H	FGTS	8,00%	187,83896
<b>Total</b>		36,80%	864,059216

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte ( $[15 \text{ DIAS} \times 2 \times 4,90 = 147,00] \times 6\% \text{ SB}$ ) (6% Cfe Cláusula 14ª, Prgf 1º da CCT PB000144/2024)	62,133
B	Auxílio-Refeição/Alimentação ( $550,00 - [20\% \text{ de } 550,00] = (550,00 - 110,00) = 440,00$ ) (Cláusula 12ª da CCT PB000144/2024)	440
C	Programa de Assistência e Cuidado Pessoal (Cláusula 20ª da CCT PB000144/2024)	44
D	Benefício Odontológico (Cláusula 14ª da CCT PB000144/2024)	22
E	Auxílio Invalidez e Funeral (Cláusula 16ª da CCT PB000144/2024)	6
F	Seguro de Vida (Cláusula 18ª da CCT PB000144/2024)	5
G	Jovem Aprendiz (Cláusula 22ª da CCT PB000144/2024)	65,24
H	Outros (especificar)	0
<b>Total</b>		644,373

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	656,2623665
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	864,059216
2.3	Benefícios Mensais e Diários	644,373
<b>Total</b>		2164,694583

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (2,81% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	65,9784347
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (0,22% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	5,1655714

*Delm*



C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (0,40% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	9,391948
D	Aviso Prévio Trabalhado (1,94% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	45,5509478
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (0,71% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	16,6707077
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (5,00% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	117,39935
<b>Total</b>		<b>260,1569596</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (3,03% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	71,1440061
B	Ausências Legais (1,93% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	45,3161491
C	Licença-Paternidade (0,92% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	21,6014804
D	Ausência por acidente de trabalho (0,98% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	23,0102726
E	Afastamento Maternidade (0,75% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	17,6099025
F	Outros (especificar): Ausência por doença (1,93% de Remuneração - Cláusula 7ª da CCT PB000144/2024)	45,3161491
<b>Total</b>		<b>223,9979598</b>

##### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
<b>Total</b>		<b>0</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	223,9979598
4.2	Intra jornada	0
<b>Total</b>		<b>223,9979598</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 37,41
B	Materiais	R\$ 682,68
C	Equipamentos	R\$ 5,58
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		<b>R\$ 725,67</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Beinhf.  
106



6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,99%	171,1030478
B	Lucro	3,91%	230,4402686
C	Tributos	8,65%	529,7306084
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	0,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	3,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	
	<b>Total</b>	<b>15,55%</b>	<b>931,2739249</b>

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2347,987
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2164,694583
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	260,1569596
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	223,9979598
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 725,67
	<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>	<b>5722,50996</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	931,2739249
	<b>Valor Total por Empregado</b>	<b>6653,783885</b>

*Handwritten signature*



**Uniformes**

**Servente de Limpeza**

Item	Unidade	Qtd Anual	Valor Unt	Valor Total	Vida Útil Meses	Custo Mensal
Calça comprida	Und	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00	12	R\$ 12,50
Camisa com manga	Und	4	R\$ 47,99	R\$ 191,96	12	R\$ 16,00
Par de botas; material impermeável e resistente, tipo PVC, de cor clara, cano 3/4 e solado antiderrapante	Und	2	R\$ 39,99	R\$ 79,98	12	R\$ 6,67
Par de meias	Und	4	R\$ 5,99	R\$ 23,96	12	R\$ 2,00
Crachá de Identificação	Und	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00	12	R\$ 0,25
<b>Total</b>						R\$ 37,41

**Encarregado**

Item	Unidade	Qtd Anual	Valor Unt	Valor Total	Vida Útil Meses	Custo Mensal
Calça comprida	Und	2	R\$ 77,00	R\$ 154,00	12	R\$ 12,83
Camisa com manga	Und	2	R\$ 47,99	R\$ 95,98	12	R\$ 8,00
Par de sapatos	Und	1	R\$ 73,50	R\$ 73,50	12	R\$ 6,13
Par de meias	Und	4	R\$ 5,99	R\$ 23,96	12	R\$ 2,00
Crachá de Identificação	Und	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00	12	R\$ 0,25
<b>Total</b>						R\$ 29,20

*Delmott*  
128



**Equipamentos**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Vida Útil Meses	Valor Total da Depreciação
1	Aspirador de pó e água profissional	Unidade	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00	120	R\$ 4,58
2	Carrinho funcional de limpeza	Unidade	5	R\$ 910,80	R\$ 4.554,00	120	R\$ 37,95
3	Enceradeira industrial	Unidade	1	R\$ 2.050,85	R\$ 2.050,85	120	R\$ 17,09
4	Escada de alumínio dobrável com plataforma	Unidade	1	R\$ 227,85	R\$ 227,85	120	R\$ 1,90
5	Lava jato profissional de alta pressão	Unidade	1	R\$ 612,96	R\$ 612,96	120	R\$ 5,11
6	Carro para Transporte de Resíduos	Unidade	2	R\$ 358,42	R\$ 716,84	120	R\$ 5,97
7	Outros materiais necessários à consecução dos serviços e detalhados no Termo de Referência, tais como carros, etc.				R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
<b>Total</b>							R\$ 72,60
<b>Qtd estimada de funcionários</b>							13
<b>Valor por funcionário</b>							R\$ 5,58

*Delm*  
100



Material					
Fornecimento Mensal					
Item	Descrição	Apresentação	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Álcool para desinfecção a 70% com Registro na Anvisa	Frasco com 1000 ml	58	R\$ 8,15	R\$ 472,70
2	Cera líquida incolor	Bombona com 5 L	1	R\$ 16,18	R\$ 16,18
3	Cloro orgânico em pó a 65% com Registro na Anvisa	Balde com 1 kg	15	R\$ 31,58	R\$ 473,70
4	Desinfetante concentrado	Bombona de 5 L	0,5	R\$ 1.071,75	R\$ 535,88
5	Detergente líquido neutro para limpeza de pisos em geral com Registro na Anvisa	Balde com 20 L	6	R\$ 108,99	R\$ 653,91
6	Espanja de espuma dupla face	Unidade	60	R\$ 0,92	R\$ 55,20
7	Hipoclorito de sódio 1% com Registro na Anvisa	Frasco 1000 ml	58	R\$ 8,00	R\$ 463,71
8	Limpa vidros	Unidade com 500 ml	6	R\$ 5,85	R\$ 35,07
9	Lustra móveis	Frasco com 1 L	2	R\$ 7,40	R\$ 14,79
10	Pano de chão alvejado (saco)	Unidade	17	R\$ 6,62	R\$ 112,54
11	Pasta para limpeza multiuso	500 g	10	R\$ 6,32	R\$ 63,20
12	Polidor de metais	Frasco com 1 L	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
13	Refil de mop água antimicrobico fio misto ponta dobrada azul	Unidade	4	R\$ 23,90	R\$ 95,60
14	Refil de mop água antimicrobico fio misto ponta dobrada verde	Unidade	12	R\$ 21,90	R\$ 262,80
15	Refil de mop água antimicrobico fio misto ponta dobrada vermelho	Unidade	5	R\$ 30,80	R\$ 154,00
16	Refil de mop pó azul	Unidade	3	R\$ 31,36	R\$ 94,07
17	Refil de mop pó verde	Unidade	10	R\$ 22,90	R\$ 229,00
18	Refil de mop pó vermelho	Unidade	3	R\$ 39,78	R\$ 119,34
19	Refil mop aplicação de cera 100% poliamida	Unidade	1	R\$ 31,36	R\$ 31,36
20	Saco para lixo comum, cor preta, resistente, gramatura aproximada de 40 g/m <sup>2</sup> , capacidade 100 L	Pacote com 100 unidades	20	R\$ 27,64	R\$ 552,80
21	Saco para lixo comum, cor preta, resistente, gramatura aproximada de 40 g/m <sup>2</sup> , capacidade 50 L	Pacote com 100 unidades	20	R\$ 17,50	R\$ 350,00
22	Saco para lixo comum, cor preta, resistente, gramatura aproximada de 40 g/m <sup>2</sup> , capacidade 40 L	Pacote com 100 unidades	40	R\$ 11,68	R\$ 467,20
23	Saco de lixo hospitalar, cor branca, fosca, resistente, com indicação padrão de "perigo em preto, no centro, nas duas faces, gramatura aproximada de 40 g/m <sup>2</sup> , capacidade de 100 litros – cento	Pacote com 100 unidades	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
24	Saco de lixo hospitalar, cor branca, fosca, resistente, com indicação padrão de "perigo em preto, no centro, nas duas faces, gramatura aproximada de 40 g/m <sup>2</sup> , capacidade de 60 litros – cento	Pacote com 100 unidades	12	R\$ 32,00	R\$ 384,00

Delega  
120



25	Saco de lixo hospitalar, cor branca, fosca, resistente, com indicação padrão de "perigo em preto, no centro, nas duas faces, gramatura aproximada de 40 g/m <sup>2</sup> , capacidade de 40 litros - cento	Pacote com 100 unidades	18	R\$ 18,45	R\$ 332,10
26	Tela desodorizante	Caixa com 12 unidades	1	R\$ 33,86	R\$ 33,86
27	Pedra desinfetante para sanitários e mictórios	Unidade	70	R\$ 2,25	R\$ 157,15
<b>Total</b>					R\$ 6.540,15
<b>Qtd estimada de funcionários</b>					13
<b>Valor por funcionário - itens de fornecimento mensal</b>					R\$ 503,09
<b>Fornecimento Anual</b>					
Item	Descrição	Apresentação	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
28	Conjunto MOP seco	Conjunto	6	R\$ 69,00	R\$ 414,00
29	Conjunto MOP úmido	Conjunto	9	R\$ 44,28	R\$ 398,48
30	Mangueira de 30 m	Unidade	2	R\$ 72,36	R\$ 144,71
31	Extensão elétrica 25m	Unidade	3	R\$ 40,50	R\$ 121,49
32	Placa de sinalização (PISO MOLHADO)	Unidade	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
33	Pá de lixo articulada	Unidade	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
34	Vassoura piaçava nº 3	Unidade	10	R\$ 10,95	R\$ 109,50
35	Rodo com cabo metálico	Unidade	10	R\$ 10,79	R\$ 107,85
36	Espanador teto	Unidade	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
37	Balde plástico, capacidade 20 litros	Unidade	10	R\$ 12,31	R\$ 123,10
38	Luva de látex (borracha) azul (par)	Unidade	150	R\$ 1,50	R\$ 225,00
39	Luva de látex (borracha) verde (par)	Unidade	150	R\$ 4,18	R\$ 626,25
40	Luvas de procedimento descartável	Caixa	40	R\$ 20,66	R\$ 826,40
41	Máscara descartável	Unidade	4000	R\$ 0,17	R\$ 680,00
42	Máscara N95	Caixa	700	R\$ 3,70	R\$ 2.590,00
43	Gorro descartável	Unidade	4000	R\$ 0,07	R\$ 280,00
44	Avental descartável impermeável com amarra nas costas e pescoço	Unidade	2500	R\$ 8,15	R\$ 20.375,00
45	Óculos de proteção	Unidade	13	R\$ 4,20	R\$ 54,60
<b>Total</b>					R\$ 28.016,37
<b>Custo Mensal</b>					R\$ 2.334,70
<b>Qtd estimada de funcionários</b>					13
<b>Valor por funcionário - itens de fornecimento anual</b>					R\$ 179,59
<b>Valor por funcionário - Material</b>					R\$ 682,68

Deball  
100





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE  
PADRONIZAÇÃO**

**PROCESSO nº 64590.000888/2024-46**

**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR**

Justifico a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, previsto no item II, Art. 19, Lei 14.133/21, por não se constituir o objeto da contratação item padronizado no referido catálogo.

João Pessoa, 9 de outubro de 2024.

 -Ten Cel  
**Ordenadora de Despesas**



## Edital 15/2024

### Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	[REDACTED]	28/10/2024 11:34 (v 24.0)
Status	ASSINADO		

### Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		64590.000888 /2024-46

### 1. Do objeto



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024**

(Processo Administrativo nº.5490.000888/2024-46)

Torna-se público que o Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediada Av. Epitácio Pessoa, 2121 –Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Limpeza Técnica Hospitalar conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.



1.3 O critério de julgamento será o menor preço do item.

1.4 Modo de disputa "aberto"

## 2. Do registro de preços

A contratação não utilizara o SRP.

## 3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:





4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e valor total do item

5.1.2. Quantidade cotada,

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

*5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados*



com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 50 (cinquenta) reais.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

~~6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.~~

~~6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.~~

~~6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.~~

~~6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.~~

~~6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.~~



~~6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~

~~6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de até **4 (quatro) horas**, envie a **proposta** adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, caso ocorra, acompanhada da **Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP)** preenchida pelo Licitante, e ser for o caso dos



documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.4.1 Caso o Licitante necessite, poderá solicitar a **Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP)** editável, até o dia útil anterior a abertura do certame pelo e-mail: [salc.hgujp@gmail.com](mailto:salc.hgujp@gmail.com), Assunto: Solicitação de PCFP editável PE90014/2024.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, caso ocorra, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. CCT PB000144/2024 para o estado da Paraíba;

7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, a critério do Pregoeiro, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.





7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2 Será consultado o registro no CADIN das empresas para fins do que prevê o Art. 6º e 6º A da Lei 10.522/2002 alterada pela Lei 14.973/2024.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no sistema gov.br.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*
- 8.9.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pessoalmente, por telefone ou e-mail constantes no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*
- 8.9.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. Da ata de registro de preços

A aquisição não é pelo SRP

## 10. Da formação do cadastro de reserva

Não haverá cadastro de reserva

## 11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [gov.br/compras/PE900xx/2024](http://gov.br/compras/PE900xx/2024) - UASG 160139 e <http://licitacoesb.7rm.eb.mil.br> - 160139 - H Gu JP - 2024 H Gu JP - 2. Licitações - H Gu JP - 2.1 Pregão - H Gu JP - Pregão 90014 /2024 - NUP 64590. 000888/2024-46 - H Gu JP.

## 12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (VINTE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.



12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [salc.hgujp@gmail.com](mailto:salc.hgujp@gmail.com), assunto: Impugnação PE 90014/2024

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O ANEXO V - Planilha de Custos e Formação de Preços editável para preenchimento, poderá ser solicitada através do e-mail: [salc.hgujp@gmail.com](mailto:salc.hgujp@gmail.com), Assunto: PE90014/2024 - Solicitação envio ANEXO V - editável

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://licitacoesb.7m.eb.mil.br/home> - 160139 - H Gu JP - 2024 - H Gu JP - 2. Licitações - H Gu JP - 2.1. Pregão - H Gu JP - Pregão nº 90014/2024 - NUP 64590.000888/2024-46 - H Gu JP .

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência



14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – *Instrumento de Medição de Resultado*

14.11.4. ANEXO IV – *Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) confeccionada pela administração*

João Pessoa, PB, outubro de 2024.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[REDACTED]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/10/2024 às 11:34:40.

[REDACTED]

Responsável confecção do edital



Assinou eletronicamente em 28/10/2024 às 10:57:09.





**Anexo II - CONTRATO15\_2024.pdf**



## Contrato 15/2024

### Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	[REDACTED]	28/10/2024 09:19 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

### Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		64590.00888 /2024-46

### 1. Cláusula primeira - do objeto



## MINISTÉRIO DA DEFESA

### EXÉRCITO BRASILEIRO

#### HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

(Processo Administrativo nº 64590.000888 /2024-46)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DC (A) ..... E .....

A União, por intermédio do Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2121, Bairro dos Estados, CEP 58030-002, na cidade de João Pessoa/Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representada pela sua Diretora, a Sr<sup>a</sup> [REDACTED] Tenente Coronel Médica, nomeada pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no *DOU - Seção*, nº 91, de 16/06/2022, doravante denominada CONTRATANTE e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64590.000888 /2024-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133,



de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de prestação do serviço de limpeza Técnica Hospitalar, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de SERVIÇO DE HIGIENE E LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR nas dependências do Hospital de Guarnição de João Pessoa, nas áreas críticas, semicríticas, não críticas e esquadrias, cuja área total está estimada em 5.867,77 m2 visando à obtenção de adequadas 1 condições de salubridade e higiene, a fim de se evitar risco com infecções hospitalares, a serem executados de forma indireta e contínua, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.	25194	Und	12 meses		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 14 (catorze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato.

2.2. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados do(a) ....., prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ( ) , perfazendo o valor total de R\$ ( )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



## 6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. Cláusula sétima - repactuação dos preços contratados

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.



7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.



7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## 8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. Cláusula nona - obrigações do contratado

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.





9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;



9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.42. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.43. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;[A6]

9.43.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a .... %.

9.43.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.43.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.43.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.43.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.43.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.43.4.

9.45.7 A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

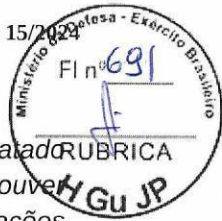
## 10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato[A3], limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com[A4] art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.2.1. BEM 1..... Valor

11.2.2. BEM 2 .....Valor

11.2.3....



11.2.4. TOTAL ..... Valor total

11.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período[A5] , a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período[A6] , a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.4.1. BEM 1..... Valor

11.4.2. BEM 2 .....Valor

11.4.3. ...

11.4.4. TOTAL ..... Valor total

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.



11.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## 12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

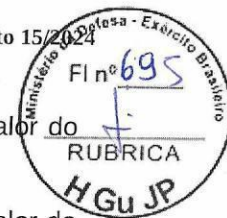
(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.





- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

*[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.4.3. indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 14. Cláusula décima quarta - alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. Cláusula décima quinta - dotação orçamentária

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1. Gestão/Unidade: 00001

15.2. Fonte de Recursos: 1123000000

15.3. Programa de Trabalho: 215842

15.4. Elemento de Despesa: 33.90.37

15.5. Plano Interno: D8SACNTLITH

15.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 16. Cláusula décima sexta - dos casos omissos

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. Cláusula décima sétima - publicação

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012



## 18. Cláusula décima oitava - foro

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1-

2-

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA



TERMO DE ADEQUAÇÃO AO PARECER n. 777/2024/E-CJU/SCOM/AGU

**Processo Administrativo NUP 64590.00888/2024-46**

1. Em atenção ao processo foram elencadas as observações através do **PARECER N° 777/2024/E-CJU/SCOM/AGU**, de 14 de setembro de 2024, às quais, aquele Órgão formulou as considerações descritas no n° 3, tendo o referido parecer restado concluído que:

“52 – **CONCLUSÃO** –

307. Diante do exposto, considerando as informações existentes nos autos do Processo NUP:64590.000888/2024-46, abstraídas técnicas que não competem ao assessoramento jurídico, considerando a necessidade de ajustes na instrução processual e em documentos que compõem o processo, faz-se necessária a restituição do feito ao órgão consulente a fim de que sejam corrigidas implementadas as orientações acima, **com destaque para aquelas em negrito, especialmente: 22 – 27 – 50 – 59 – 62 – 64 – 71 – 72 – 76 – 80 – 82 – 83 – 85 – 86 – 90 – 91 – 93 – 98 – 104 – 106 – 108 – ( 110 a 114 ) – (120 a 123) – 142 – 156 – 163 – 184 – 188 – 194 – 202 – 209 – ( 211 a 219 ) – 222 – 225 – 250 – 251 – 253 – 259 – 261 – 268 – 270 – 280 – (281 a 283 ) - 291.**

308. Eventuais dúvidas ou dificuldades para a adoção do recomendado deve ensejar consulta específica a esta Consultoria.



309. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação jurídica.

310. Solicito à Coordenação Administrativa da E-CJU/SCOM, providenciar a remessa do presente processo ao órgão consulente.

311. Goiânia, 14 de setembro de 2024.

████████████████████  
ADVOGADO DA UNIÃO 308. 309. 310. 311.

2. Em atenção ao descrito no n° 52 do **PARECER N° 777/2024/E-CJU/SCOM/AGU**, de 14/09/2024, esta área técnica promoveu, junto com os servidores componentes da Equipe de

   
Folha 1



Planejamento e responsável pela Pesquisa de Preços, as adequações nos documentos que compõem o processo, recomendadas no parecer e identificadas neste Termo de Adequação como "Resposta"

### 3. PARECER n. 777/2024/E-CJU/SCOM/CGU/AGU

PROCESSO: 64590.000888/2024-46

ORIGEM: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA/PB EMENTA: **PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA MÃO DE OBRA. LEI. 14.133/2021. LC Nº 123/2006. INSTRUÇÕES NORMATIVAS. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO PRÉVIAS DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.**

#### 1. RELATÓRIO

...

#### 2. DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

...

#### 3. DA UTILIZAÇÃO DA IN SEGES N. 05/2017 NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE QUE DISPÕE A LEI N. 14/133/2021 E DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU –

...

#### 4. VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO (ART. 48 DA LEI N. 14.133/2021 C/C IN SEGES N. 05/2017)

...

#### 5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO –

...

#### 6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

...

21. No presente procedimento licitatório consta que o **critério de julgamento**, do **PREGÃO ELETRÔNICO** em evidência, será o **MENOR PREÇO**, é o que se infere da minuta do **Termo de Referência**, (Seq. 4, **OUTROS 1**, pág.17):

8. Critérios de seleção do fornecedor Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** do item

22. Deve constar igual informação nos Estudos Técnicos Preliminares.

**RESPOSTA:** O critério de julgamento consta descrito no nº 6.1 – Descrição da solução como um todo, documento de folhas nº 441 do ETP

#### 7. SERVIÇO COMUM

...

26 O serviço foi declarado **COMUM**, é o que se extrai do **Termo de Referência**, (Seq. 4, **OUTROS 1**, pág.17):

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato

1.4. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que deverá ser realizado de maneira ininterrupta, durante todo o período de vigência contratual.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



27 Deve constar igual informação nos Estudos Técnicos Preliminares

RESPOSTA: A caracterização do objeto como comum, consta descrita no nº 6.1 –Descrição da contratação como um todo, documento de folhas nº 441 do ETP

8. DAS FASES DA CONTRATAÇÃO

...

9. FASE DO PLANEJAMENTO

...

10. DOS ESTUDOS PRELIMINARES

...

11. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA

...

50. O órgão NÃO aprovou os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referencias, o que deve ser providenciado.

RESPOSTA: A aprovação do ETP e TR pela autoridade competente consta no documento de folhas nº 320 dos autos.

12. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO ( ART. 18, I; &1, I, DA LEI N. 14.133/21 C/C ART. 9, I, DA IN SEGESN. 58/2022)

...

58. No caso dos autos, constata-se que o consultante justificou a necessidade da contratação via Documento Formalização Demanda, (Seq. 2, OUTROS 1, pág.8).

59 Deve constar igual informação nos Estudos Técnicos Preliminares.

RESPOSTA: A justificativa da necessidade da contratação consta descrita no item 2. Descrição da necessidade, documento de folhas nº 439 do ETP

13. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, &1, V, DA LEI N. 14.133/21 C/C ART. 9, III, DA IN SEGESN. 58/2022)

...

61. O artigo 9º, III, “a” a “d” da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”.

62. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

63. No caso dos presentes autos, quanto ao levantamento do mercado, constata-se a partir do Estudo Técnico Preliminar o seguinte, (Seq. 2, OUTROS 1, pág.24).

64. Recomenda-se que o consultante promova o correto levantamento de mercado, justificando as exclusões apontadas, indicando as provas das suas alegações em estreita observação aos ditames da Lei nº. 14.133/21, bem como das alíneas do item III do art. 9 da IN SEGES N. 58/2022, sob pena de irregularidade.

RESPOSTA ITENS 61, 62 e 64: Em atenção a recomendação a equipe de planejamento declarou no item 5.1 do ETP, documento de folhas nº 440, o atendimento a previsão contida no item III do art. 9 da IN SEGES N. 58/2022, descrevendo terem sido analisadas contratações com mesmo objeto e não ter sido identificados outros métodos ou tecnologias que atendam a necessidade da contratação; justificou no item 5.2, documento de folhas nº 440, a impossibilidade da execução do objeto pelo órgão, o que direcionou para a execução terceirizada; discorreu nos itens 5.2.1 a 5.2.4, documento de folhas nº 440, sobre os tipos de contratações terceirizadas disponíveis no mercado para o objeto; no item 5.3, documento de folhas nº 440, analisou as soluções descritas, os encargos e preceitos legais relacionados e apontou como formato mais adequado para a execução do objeto a contratação de serviço de limpeza e





higienização com fornecimento de materiais inclusos, descrita no item 5.2.1 do ETP, desta forma entende-se que para a escolha do tipo e formato de execução foram cumpridos as determinações constantes na IN SEGES N. 58/2022. Entende-se que não houve exclusões de outros métodos por não haver, conforme declarado.

14. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, II, DA LEI N. 14.133/2021)

...

71. Vale ressaltar que é importante o órgão observar se o objeto a ser contratado está cadastrado no catálogo eletrônico de padronização, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas. Salienta-se que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO e anexada ao respectivo processo licitatório, conforme o que dispõe a Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso LI; art. 19, inciso II e § 2º; art. 40, § 1º, inciso I, IN - Seges 81/2022; art. 9º, inciso I, alínea "b", Portaria - Seges/ME 938/2022, art. 1º.

RESPOSTA: A justificativa da não utilização do catálogo eletrônico consta declarada no documento de folhas nº 605.

72. O órgão deverá providenciar a juntada de justificativa robusta sobre a escolha do regime de dedicação exclusiva (equipe fixa/residente) em detrimento do regime sem dedicação (sob demanda). A referida justificativa também deverá se fazer acompanhar das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, conforme orientações do TCU.

RESPOSTA: A não utilização do regime sem dedicação (sob demanda) esta justificada no item 5.2.4, documento de folhas nº 440, a escolha pelo regime de mão de obra dedicada e sua vantajosidade encontram-se justificados no item 5.3 e 5.2.2 do ETP

15. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E SUA JUSTIFICATIVA (ART. 18, &1, IV, DA LEI N. 14.133/21 C/CART. 9, V, DA IN SEGES N. 58/2022)

...

76. É necessário que os órgãos providenciem a juntada da adequada justificativa sobre as quantidades, devendo observar o disposto no art. 18, &1, IV, da lei 14.122/21, justificando as quantidades em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. A estimativa deve ser obtida a partir de fatos concretos (exemplo: consumo no exercício anterior, necessidade de substituição dos bens ou serviços atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, quantidade de equipamentos que precisam do objeto a ser contratado, metragem da área que necessita do objeto, quantidade de servidores/áreas/setores que precisam do objeto da contratação, etc...).

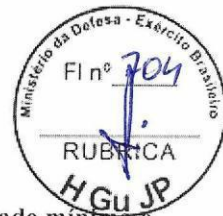
RESPOSTA: As justificativas das quantidades elencadas do objeto propostos constam descritas nos itens 7.2.1 a 7.2.3, 7.3.5, 7.4.1, 7.4.1.1, 7.4.1.2, 7.4.1.3, 7.4.1.4 e 7.4.1.5 do ETP, documento de folhas nº 471 a 476.

80. A este respeito, a IN SEGES 58/2022 traz em seu artigo 7º, inciso V, a necessidade de que os estudos preliminares elaborados pelo órgão apresentem a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

RESPOSTA: A estimativa da quantidade a ser contratada com detalhamento das áreas, postos, produtividade, materiais e uniformes, consta no nº 7 do ETP, documento de folhas 471 a 479, a memória de cálculo utilizada para compração e definição da necessidade consta no Anexo I, II e III ao ETP Contratual.

82. Por tudo o quanto exposto, o órgão deverá apresentar a correta e adequada justificativa sobre os quantitativos de postos e uniformes requisitados, indicando os parâmetros e cálculos utilizados para a estimativa, sob pena de irregularidade.

RESPOSTA: justifica-se o quantitativo de postos em função da metragem das áreas e do requisito de produtividade considerado, a metragem da área e os índices de produtividade de cada servente, constam do documento de folhas nº 471 a 476, a descrição das peças que compõem o uniforme, quantidades por auxiliar/serventes/encarregado constam do documento de folhas nº 479 e 600, o cálculo do numero de postos consta da Planilha de Cálculo e Formação de Preços, documento de folhas nº 578 e 579.



## 16. SERVIÇOS DE LIMPEZA, PRODUTIVIDADE

...

83. Em se tratando de Serviços de limpeza, imprescindível que o órgão defina a produtividade mínima e máxima aceitável, para cada tipo de área a ser limpa, evitando indefinições ou dúvidas que possam afetar a classificação e julgamento das propostas.

**RESPOSTA:** Os índices de produtividade por área estão definidos no item 7.4 e seus subitens do ETP, sendo considerado o máximo de produtividade por área, documento de folhas nº 475.

85. Daí ser relevante examinar a natureza da contratação, e inserir recomendações específicas, de acordo com o objeto, a exemplo dos serviços de limpeza, em relação aos quais o órgão público há de ser orientado a definir de forma clara a produtividade que será aceita e necessidade de eventual exigência de comprovação de exequibilidade caso se admita proposta com produtividade diversa da indicada na licitação.

**RESPOSTA:** A produtividade a ser aceita consta definida/demonstrada no item 7.4.3 do ETP, não sendo admitidas propostas com produtividade diversa da indicada, documento de folhas nº 474.

86. O Termo de Referência, abordou a produtividade de forma vaga, cabendo complementação, nos termos das aduzidas recomendações acima. Itens 5.18/ 5.19.

**RESPOSTA:** A descrição da produtividade consta do item 5.6.1, documento de folhas nº 637 e 638 e seu detalhamento no documento de folhas 638 a 643 do Termo de Referência.

## 17. A ESTIMATIVA DE PREÇOS - PLANILHA DE CUSTOS E PESQUISA DE PREÇOS (ART. 18, &1, VI; ART.23, &1, AMBOS DA LEI N. 14.133/2021 C/C ART. 9, VI, DA IN SEGES N. 58/2022)

...

90. Questão importante diz respeito à necessidade da juntada, pelo órgão contratante, da planilha detalhada com orçamento estimativo para todo o serviço, onde constem os quantitativos unitário e global para todos os serviços, incluindo os materiais utilizados na sua execução. Nesta planilha ficarão consignados os valores que a Administração se propõe a pagar.

91. Salienta-se que o TCU já tem entendimento firmado no sentido de que o estabelecimento dos critérios de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação de preços máximos é obrigação do gestor e não sua faculdade, uma vez que o limite constitui fator ordenador da licitação, ao evitar a disparidade exagerada dos preços unitários e global constantes das propostas, situação que poderia predispor a contratação futura a alterações indevidas. Tal entendimento pode ser visto nos Acórdãos TCU 0394/2009 e 592/2010, ambos do Plenário.

93. Em casos como o dos autos (que envolve a requisição de mão de obra com dedicação exclusiva), além da necessidade da juntada do modelo de planilha de custos e formação de preços, a qual será disponibilizada aos licitantes para a apresentação discriminada e detalhada dos custos de seus serviços, deve, ainda, a Administração contratante juntar a sua própria planilha detalhada com orçamento estimativo para todo o serviço (com base nas Convenções Coletivas das categorias envolvidas, em pesquisa de mercado, nos cadernos de logística do então Ministério do Planejamento (hoje, Gestão e Inovação) e nos Cadernos de Valores Limites do referido Ministério, caso existam e estejam em vigor), onde constem os quantitativos unitário e global para todo o serviço, incluindo mão de obra, os materiais e equipamentos utilizados na sua execução, sob pena de irregularidade grave. A referida orientação pode ser extraída da leitura do Informativo de jurisprudência do TCU n.26/2010, de 20 e 21 de Julho de 2010, no item relativo ao detalhamento do orçamento em planilha de custos unitários, no bojo do qual foram citados os seguintes precedentes: Acórdão nº 2.567/2010-1ª Câmara e Acórdão nº 1.463/2010- Plenário do TCU. Acórdão nº 1.762/2010-Plenário, TC-000.289/2010-8, Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 21.07.2010.

**RESPOSTA:** Em atenção às observações descritas nos itens 90, 91 e 93, será disponibilizada em anexo ao Edital a Planilha de Preços e Formação de Custos preenchida pelo órgão (valor estimado) e por solicitação do licitante a Planilha de Preços e Formação de Custos editável nos formatos open office e world, para preenchimento pelos licitantes, item 6.22.4.1 do edital, documento de folhas 669.

98. Não se logrou divisar nos autos CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024, logo, deve o órgão anexá-la.

**RESPOSTA:** A Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, de nº PB000144/2024, documento de folhas nº 75 a 108



108. Há necessidade também do órgão verificar a existência ou não de Portaria do Ministério da Gestão e Inovação/MGI (antigo Ministério da Economia) que trata dos valores limites para determinados tipos de serviços, sendo que, caso haja e em vigor, deverá ser observada. Incumbe frisar ainda, mais uma vez, que a Portaria n. 21.262, de 23/09/2020, da antiga Secretaria de Desburocratização do Ministério da Economia, orienta e direciona a utilização dos Cadernos de Logístico antigo MPOG para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem observados nos procedimentos referenciais para a composição dos custos dos serviços. Assim, o consultante deverá observar as diretrizes contidas neste Caderno (caso haja em vigor), principalmente no que diz respeito à elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços.

**RESPOSTA:** Com a edição da Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020, que alterou a Instrução Normativa de Serviços, foram revogados os itens que direcionavam a divulgação dos valores referenciais, passando a tratar somente da disponibilização de Cadernos de Logística temáticos, que deverão orientar a realização dos estudos técnicos preliminares dentro das especificidades de contratação de cada órgão.

Como normativo regulamentador, foi publicada, ainda, a Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em condições ditas ordinárias, ou seja, aquelas que atendam às condições mais básicas existentes, conforme dispõe o art. 5º.

“Art. 5º Os procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços que serão estabelecidos nos Cadernos de Logística considerarão apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para contratação.”

Conforme consta das orientações constantes do link “<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>”, “Enquanto não ocorre a divulgação (Cadernos de Logística) sugerimos orientar-se pela metodologia de construção das planilhas de custos e formação de preços conforme metodologia de Gestão de Riscos implementada nos contratos (Conta-depósito Vinculada ou Pagamento pelo Fato Gerador) e, igualmente, no material disponível na Orientação no 11. Orientações gerais para planilha de custos e formação de preços.”

Desta forma, não existem valores limites a serem observados para o presente serviço.

Ademais, a Planilha de Custos e Formação de Preços foi elaborada em conformidade com o previsto nas Orientações e Cadernos disponíveis, e retomados.

110. Impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consultante no sentido de que “*Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados*”. Assim, a análise crítica da pesquisa é requisito essencial.

111. Diante de todo o exposto, em casos como o dos autos, em que se requisita mão de obra com dedicação exclusiva, o orçamento estimativo da licitação não pode ser feito apenas com base em pesquisa de preços de mercado e em mapa comparativo de preços. Em casos como os dos autos, o consultante deve elaborar a sua planilha de custos e formação de preços com base na convenção coletiva da categoria/CCT válida e vigente (a ser expressamente indicada e juntada aos autos), com base em pesquisa de preços (principalmente para encontrar os valores estimados de insumos, equipamentos, uniformes e EPIs, lucro, custos indiretos) e com base em Cadernos de Valores limites do MPOG/ME (caso haja e em vigor). 112. Em caso como o dos autos, a pesquisa de preços de mercado para a mão de obra (serviço) junto ao PAINEL DE PREÇOS e contratações similares de outros órgãos públicos somente será relevante para verificar se os valores estimados encontrados pelo órgão na Planilha de Custos e Formação de Preços estão condizentes com o mercado. Assim, a pesquisa de preços e o mapa comparativo de preços não são aptos a substituírem a Planilha de Custos e Formação de Preços do órgão, a qual deve ser confeccionada e juntada aos autos antes da licitação. Salienta-se, ainda, a necessidade de juntada aos procedimentos licitatórios da cópia da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) que embasou a elaboração da Planilha de Custos da Administração.

113. Há que constar um **RELATÓRIO FUNDAMENTADO**, com as justificativas acerca da metodologia da pesquisa de preços, das quantidades dos serviços e materiais almejados, com indicativo das provas carreadas durante a pesquisa, tudo devidamente subscrito pelos responsáveis, portanto em complemento



às informações acima, deverá o consulente declarar e demonstrar nos autos a indicação documentada das retrocitadas afirmações, em cotejo com as diretrizes extraídas desse tópico,ORA PARCIALMENTE REITERADAS:

Priorizados os parâmetros da pesquisa no Painel do Governo e contratações similares, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos. Os marcos temporais também deverão ser respeitados.

Nos casos em que realizada pesquisa direta com fornecedores, será preciso criteriosa avaliação e verificação se os preços apresentados são compatíveis com os previstos em convenção coletiva vigente, nos atos normativos que definam os tributos e tarifas para o município de execução dos serviços, e que os demais custos também sejam condizentes com os de mercado, para que não sejam admitidos preços destoantes desses instrumentos, situação sempre a ser confirmada com pesquisa no painel de preços ou no portal de compras do governo federal, de modo a se efetivar a devida avaliação e comparação de preços, e permitir a conclusão da justeza dos preços pesquisados e da planilha elaborada e consolidada pelo órgão público assessorado.

Há necessidade também do órgão verificar a existência ou não de Portaria do Ministério da Gestão e Inovação/MGI (antigo Ministério da Economia) que trata dos valores limites para determinados tipos de serviços, sendo que, caso haja e em vigor, deverá ser observada.

*Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".* Assim, a análise crítica da pesquisa é requisito essencial.

Elaborar a sua planilha de custos e formação de preços com base na convenção coletiva da categoria/CCT válida e vigente (a ser expressamente indicada e juntada aos autos), com base em pesquisa de preços (principalmente para encontrar os valores estimados de insumos, equipamentos, uniformes e EPIs, lucro, custos indiretos) e com base em Cadernos de Valores limites do MPOG/ME (caso haja e em vigor).

114. Destarte, recomenda-se que sejam apreciadas as diretrizes acima, pois foram tangenciadas as pesquisas prioritárias, apesar do órgão ter classificado o serviço como comum, é o que se revela nos autos

**RESPOSTA AOS ITENS 110 a 114:** A Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) elaborada pela Administração, documento de folhas de nº 578 a 5604, a qual foi elaborada em conformidade com a Convenção Coletiva 2024/2024, documento de folhas nº 75 a 108. Em anexo à referida PCFP, constam as pesquisas de preços atinentes aos insumos e materiais a serem utilizados na contratação, documento de folhas de nº 484 a 543, os percentuais de Custos Indiretos, Tributos e Lucro, constam do documento de folha de nº 604. Ainda, conforme consta da resposta ao item 108, não mais existem Cadernos de Valores Limites do MPOG/MGI vigentes, de maneira que tais valores não puderam ser empregados no presente processo. Nos Relatórios de Pesquisa de Preços elaborados, foram incluídas as justificativas para a metodologia utilizada na pesquisa de preços, bem como os valores estimados dos serviços e dos insumos e materiais a serem empregados, a forma de obtenção, a análise crítica e a declaração de que os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

120. Desta forma, caso as pesquisas de preços realizadas não tenham respeitado os marcos temporais, deverá ser refeita de modo que o órgão comprove o atendimento dos marcos temporais ditados pela IN SEGES 65/2021, pelo art. 23 da Lei 14.133/2021 e pelo Caderno de Logística de Pesquisa de Preços MGI/2024.

121. A Secretaria de Gestão do antigo Ministério do Planejamento publicou, no Portal de Compras do Governo Federal/Comprasnet, no ano de 2020, mensagem acerca da necessidade de revisão dos contratos administrativos em andamento e sobre a observância, nos novos contratos, da extinção da contribuição social de 10% sobre o FGTS devidos pelo empregador em demissão sem justa causa. Após pesquisa no site do antigo Portal, verificamos a existência da referida recomendação, vejamos:

Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos Publicado: Segunda, 27 de Janeiro de 2020, 08h56

Impactos da extinção da contribuição de 10% sobre o FGTS nos contratos administrativos.



Em 11 de dezembro de 2019, foi publicada a Lei nº 13.932, que extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. O art. 12 da Lei nº 13.932, de 2019, estabelece:

Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019

"Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."

O fim dessa contribuição tem impacto automático nos contratos administrativos em andamento, e na formação de preços para novos contratos, quando há mão de obra exclusiva.

Dessa forma, a Secretaria de Gestão orienta os órgãos e entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional o seguinte:

(i) Nos contratos vigentes/em andamento:

a) Proceder a revisão dos contratos, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, com vistas à exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custos (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e

b) No caso da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proceder a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à "Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado". O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento).

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

"Art. 65 (...)

§5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

"(ii) Para as novas contratações:

(...)

Vide exemplo no quadro abaixo:

(...)

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts>

122. Desta forma, por força do quanto disposto no art. 12, da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, a então Secretaria de Gestão do Ministério da Economia orientou os órgãos acerca da necessidade de promover a revisão dos contratos, com base no § 5º do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, com vistas à exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, e, no caso da Conta-Depósito Vinculada, promover a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à "Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado", já que o percentual passou de 5% para 4%. Para os novos contratos, foi determinada a mesma questão.

123. Assim, tendo em vista a comprovada extinção do tributo (contribuição social) pela Lei nº 13.932/2019 e tendo em vista a recomendação da antiga SEGES/MPOG/ME acerca da necessidade de revisar os contratos em andamento e observar a questão nos novos procedimentos licitatórios e contratos, necessária é a análise da questão por parte do consultante, para que seja utilizado na orçamentação o correto modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, sem a previsão da contribuição social



referida e com a previsão da multa de FGTS reduzida, nos moldes das recomendações do Governo Federal.

**RESPOSTA AOS ITENS 120 a 123:** Conforme é possível verificar na página 12 da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, as rubricas referentes a “Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado” são afixadas, conforme consta da Cláusula Sétima da referida Convenção:

“CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 85,37% (oitenta e cinco vírgula trinta e sete por cento), conforme planilhas de cálculo, abaixo descritas. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deverão fazer constar, obrigatoriamente, em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Trabalhistas como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 611-A da CLT.

[...]

PARA A ESFERA FEDERAL:

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

[...]

3 Provisão Para Rescisão %

A Aviso Prévio Indenizado 2,81%

B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado 0,22%

C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado 0,40%

D Aviso Prévio Trabalhado 1,94%

E Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado 0,71%

F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado 5,00%

Dessa forma, em cumprimento ao previsto na CCT 2024/2024, este Órgão incluiu os referidos percentuais por ocasião do preenchimento de sua PCFP, conforme documento de folhas 419, 552,555, 559 e 563.

142. Convém mencionar, conforme também fez o TCU no Acórdão acima, que a Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, editada pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao tratar da fiscalização administrativa em seu Anexo VIII-B, dispôs que, na fiscalização inicial do contrato, deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados (subitem 10.1, “f”). Nesse caso, para que o fiscal do contrato cumpra a norma, necessário se faz que a Administração possua um laudo técnico indicando a presença dos agentes perigosos e insalubres no local de realização do trabalho.

**RESPOSTA:** O Laudo Técnico Pericial – Insalubridade/Periculosidade, consta no documento de folhas nº 59 a 74

143. Quanto ao assunto, incumbe ressaltar, ainda, que NÃO CABE AO ÓRGÃO CUMULAR OS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, por força do quanto disposto no art. 193, §2, da CLT. Assim, caso o laudo pericial afirme que além de insalubre o ambiente é também perigoso, não poderá haver a cumulação, devendo ser feita a opção por um deles. Salienta-se que a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu que os adicionais de insalubridade e de periculosidade não são cumuláveis, reafirmando a jurisprudência pacífica da Corte (RR-11734-22.2014.5.03.0042, DEJT21/05/2021).



**RESPOSTA:** Na composição da PCFP não constam cumulativos os adicionais de insalubridade e periculosidade.

**18. DA JUSTIFICATIVA SOBRE O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 9, VII, DA IN SEGES N.58/2022 C/C ART. 47, II E &1, DA LEI N. 14.133/2021)**

...

156. Desta forma, a licitação por itens deve ser a regra nos procedimentos para a contratação de bens e serviços, sobretudo quando eles são independentes, autônomos e divisíveis. Contudo, apesar de destacar a referida regra a norma e jurisprudência dispõem sobre o fato de que, em determinados casos excepcionais, se admite a contratação por lote ou global, desde que seja comprovado e justificado que o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala.

163. O Consultante se posicionou pelo NÃO parcelamento da presente licitação, via Estudo Técnico Preliminar, caberá justificar, com base nas lições acima explanadas

RESPOSTA AOS ITENS 156 e 163: conforme orientação foi robustecida a justificativa do não parcelamento do objeto, item 9 do ETP, documento de folha nº 480

**19. DO MENOR PREÇO POR LOTE E SUAS DESVANTAGENS**

...

**20. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PAC (ART. 9, IX DA IN 58/2022 C/C ART. 12, VII, DA LEI N.12.133/2021 C/C ART. 11 DA IN SEGES N. 73/2022 C/C DECRETO N. 10.947/2022)**

...

**21. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, MEDIDAS DE TRATAMENTO E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (ART. 5 DA LEI N. 14.133/21 C/C ART. 9, XII, DA IN SEGES N.58/2022)**

...

184. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2022, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em serviços: a) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial, b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame, e c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.

RESPOSTA: A Equipe de Planejamento registrou nos ETP os requisitos de sustentabilidade a serem observados e cumpridos para a execução do objeto.

**22. LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA**

...

188. Desta forma, a autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada se constitui ou não atividade de custeio, e, em caso positivo, deve verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual a autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a referida autorização expressa. Recomenda-se, ainda, à área técnica do Órgão verificar a eventual existência de outros Decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

**RESPOSTA:** O objeto do presente processo constitui atividade de custeio conforme consta no documento de folhas nº 324

**23. DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 10 E 12 DA IN SEGES N. 58/2022)**

...

**24. DECLARAÇÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 9, XIII, DA IN SEGES N. 58/2022)**

...

**25. GERENCIAMENTO DE RISCOS**



...  
194. Analisando os autos, constata-se que o consultante juntou o Mapa Gerenciamento de Riscos, onde NÃO houve a menção também sobre a previsão de riscos pelo descumprimento de obrigações trabalhistas, o que deve ser corrigido.

**RESPOSTA:** Foram incluídos os riscos “R09 - Não recolhimento dos encargos trabalhistas, por parte da empresa”; “R10 - Atraso no pagamento de salários”; e “R11 - Descumprimento das normas de segurança do trabalho” ao Mapa de Gerenciamento de Riscos, conforme documento de folhas nº 625.

## 26. TERMO DE REFERÊNCIA

...  
202. Subtrair a vigência do item 1.3, visto que a vigência consignada no item 1.4 deixa claro os termos da lei em vigor.

**RESPOSTA:** O item 1.3 define a vigência da contratação conforme orientação da AGU, esta vigência define o prazo máximo para que todos os encargos da Contratada e Contratante, referentes ao objeto (conclusão da execução, recebimento provisório e definitivo, emissão de NF, liquidação e pagamento) sejam finalizados, o item será mantido.

## 27. SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

### 28. SERVIÇOS DEVEM SER CONTRATADOS COM BASE NA ÁREA FÍSICA A SER LIMPA, DEVENDO O ÓRGÃO FIXAR A ESTIMATIVA DE CUSTO POR METRO QUADRADO

...  
209. (211 A 219) Especificidades a serem observadas pelo consultante, no Termo de Referência concernente à contratação de Limpeza e Conservação, aplicam-se também as regras previstas no Anexo VI da IN nº 05/2017:

**RESPOSTA:** Todas as especificidades comentadas foram observadas pela equipe de planejamento.

## 29. ...DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

## 30. EDITAL

...  
222. O art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, devendo a Administração adotar minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, conforme preconiza o seu § 1º. Em reforço a esse entendimento, tem-se o disposto no art. 35 da IN nº 5/2017, que dita que devem ser utilizados os modelos de minutas padronizadas de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretariade Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber e caso existam.

**RESPOSTA:** foi utilizada a minuta de Edital do modelo padronizado pela AGU

225. Sugere-se constar na minuta a possibilidade de prorrogação contratual e o critério de julgamento menor preço. Devendo-se adotar a minuta padrão da AGU, atualizada.

**RESPOSTA:** O critério de julgamento foi incluído no item 1.3 do edital, documento de folhas 661.

## 31. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DA QUALIDADE E DE SUA ESPECIFICAÇÃO:

## 32. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO - (ITEM 3 DO ANEXO VII-A DA IN MPOG N.05/2017)





33. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART. 4 DA LEI N.14.133/2021 C/C LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 C/C ITEM 5 DO ANEXO VII DA IN N. 05/2017)

...

250. Desse modo, para além da observância das regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não será aplicado, no caso de contratação de serviços em geral, em relação a item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

251. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º, atentando-se, em especial, a que o tratamento diferenciado fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

RESPOSTA AOS ITENS 250 e 251: A observação constante do item 250 consta do Edital modelo da AGU, para fins de cumprimento do item 251, na fase de habilitação e posteriormente a cada prorrogação é verificado no portal da transparência se o valor dos recursos públicos repassados a ME/EPP no ano considerado não ultrapassa o limite previsto nos incisos I e II, Art. 3º da LC 123/2006.

253. Assim, pelo teor do art. 4, §3, da Lei n. 14.133/21, e da ON AGU n. 10/2009, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da referida Lei. Sendo assim, o patamar de R\$ 80.000,00 deve ser aferido pelo período anual da contratação previsto no edital.

RESPOSTA: O valor da contratação não se enquadra no previsto no item I, Art 48 da Lei 123/2006 e não será possível a utilização do item II do Art 48 da Lei 123/2006 tendo em vista que em função da especificidade o objeto não poder ser divisível em itens, a não divisibilidade do objeto consta justificada no documento de folhas nº480.

34. DA MODALIDADE, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO MODO DE DISPUTA (ARTS. 22 A 24 DA IN SEGES N 73/2022 C/C ART 56 DA LEI N. 14.133/2021)

...

35. MARGENS DE PREFERÊNCIA (ARTS. 26 E 27 DA LEI N. 14.133/21)

...

259. Assim, o consulente deverá observar as regras sobre o tema, caso o edital revele que a Administração realizará licitação com margem de preferência.

RESPOSTA: No presente processo licitatório não será utilizada a margem de preferência

36. DA REPACTUAÇÃO

...

37. DA HABILITAÇÃO (ITEM 10 DA IN N. 05/2017)

...

261. O órgão deve estipular regras sobre a habilitação no Edital. Sobre as regras, verifica-se que devem estar de acordo com o modelo de minuta da AGU para serviços contínuos com dedicação da mão de obra, versão atualizada. O Consulente deverá observar ainda os comandos contidos nos arts. 36 a 39 da IN SEGES N. 73/2022.

RESPOSTA: A orientação descrita no item 261 foi tomada pelo órgão.

38. DEMAIS ORIENTAÇÕES SOBRE O EDITAL.

...



39. MINISTÉRIO DA ECONOMIA "ORIENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTA VINCULADA PUBLICADO EM 08/08/2022 ATUALIZADO EM 08/08/2022 15H09

...

40. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

...

41. MINUTA CONTRATO

...

280. Recomenda-se restringir o prazo contratual aos termos da cláusula: 2.2. O prazo de vigência contratual é de 12(doze) meses, contados do(a), prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133,de2021.

**RESPOSTA:** O contrato terá retificada a informação do prazo contratual para que seja entendido da seguinte forma: O prazo da execução do contrato é de 12 (doze) meses contados após a assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, o prazo contratual para fins da conclusão das obrigações e deveres dos processos de execução e pagamento (emissão da NF, recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento), será de 14 (quatorze) meses, a contar da assinatura do contrato, isto é encerra-se 2 (dois) meses após o término contratual da execução.

42. ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PARECER N. 00005/2021/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AGU, ABAIXO EMDESTAQUE:

...

281. Foi aprovada por unanimidade a proposta de elaboração de Orientação Normativa da e-CJU SCOM para assentar que: - produtos de higiene como, por exemplo, papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, suportes para papel toalha ou para sabonete etc. não podem ser considerados insumos na contratação de serviços de limpeza; - a regra é que sejam licitados separadamente do serviço de limpeza; - admite-se, no entanto, o agrupamento com o serviço de limpeza, desde que o órgão licitante justifique.

282. A REGRA É QUE SEJAM LICITADOS E ADQUIRIDOS SEPARADAMENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA(ART. 23, §1º, DA LEI N. 8.666/93); - ADMITE-SE, NO ENTANTO, O AGRUPAMENTO COM O SERVIÇO DE LIMPEZA, EM ITENS DISTINTOS DO SERVIÇO, DESDE QUE O ÓRGÃO LICITANTE APRESENTE JUSTIFICATIVA DE NATUREZA TÉCNICA OU ECONÔMICA. - MESMO QUANDO HOVER AGRUPAMENTO, TAIS MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL DEVEM TER SEUS PREÇOS COTADOS SEPARADAMENTE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, COMOBSERVÂNCIA DA IN N. 73/2020. E DEVERÃO SER ENTREGUES, FATURADOS E PAGOS CONFORME A EFETIVANECESSIDADE E CONSUMO.

**RESPOSTA:** Conforme é possível verificar na Relação de Materiais Mínimos, constantes dos itens 5.5 e seus sub itens do Termo de Referência, documento de folhas nº 633 a 636; e também identificados nas respectivas tabelas da PCFP, documento de folhas nº 601 a 603, não constam na presente contratação produtos de higiene (tais como papel higiênico, papel toalha, suportes para papel total e sabonete), de maneira que a presente recomendação está atendida.

43. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

...

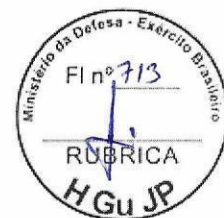
44. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

...

45. SIMILARIDADES DOS DADOS NAS PEÇAS PROCESSUAIS - DECLARAÇÃO DE USO DOS MODELOS ATUALIZADOS DA AGU

...

46. IMPORTÂNCIA DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



...

47. DEMAIS CONSIDERAÇÕES RELEVANTES À COMPOSIÇÃO DA PLANILHA

...

48. PRINCÍPIOS QUE TAMBÉM DEVEM SER OBSERVADOS E NORTEAR OS AGENTES PÚBLICOS NATOMADA DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS

...

49. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

...

50. LÓGICA POR DETRÁS DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE É QUE, PARA OBTER A MELHORPROPOSTA, A ADMINISTRAÇÃO DEVE ESTIMULAR O MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE INTERESSADOS. O EDITAL DEVE DESPERTAR A ATENÇÃO DE TODOS OS VIRTUAIS CONTRATANTES PARA QUE, UMA VEZ OFERECENDO SEUS PRÉSTIMOS, POSSA A ADMINISTRAÇÃO COTEJÁ-LOS, ATRAINDO AQUELE QUE REALMENTE SEJA O MAIS EFICIENTE. PARA CONTEMPLAR ESSE PROPÓSITO, O CAMINHO É ASSEGURAR A ISONOMIA, POIS É TRATANDO TODOS DA MESMA FORMA QUE SE PODERÁ CONTRATAR QUEM LANÇOU A MELHOR PROPOSTA. PRIVILEGIANDO UM OU OUTRO, ERGUENDO-SE EXIGÊNCIAS E FORMALIDADES IRRELEVANTES, ESTAR-SE-Á ACARRETANDO PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO SE SABENDO SE O BENEFICIÁRIO É EFETIVAMENTE QUEM TEM AS MELHORES CONDIÇÕES DE SATISFAZER O INTERESSE PÚBLICO. OU SEJA, O TRATAMENTO IGUALITÁRIO, SOB A ROUPAGEM DA COMPETITIVIDADE, É O MEIO PARA ALCANÇAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, FAVORECENDO-SE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DACHAMADA PRESSÃO CONCORRENCIAL

...

51. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

João Pessoa-PB, 28 de outubro de 2024.

— 1 Ten PTTC

Apoio Técnico SALC

Aprovo o presente Termo de Adequação e as justificativas expostas nos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e Edital, considero-as inseridas, retificadas ou justificadas pela Equipe de Planejamento da contratação e responsável pela confecção do edital, cumprindo desta forma as orientações elencadas no Parecer 777/2024/E-CJU/SCOM/AGU, datado de 14 de setembro de 2024; aprovo o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência retificados.

João Pessoa-PB, 29 de outubro de 2024

— Tem Cel

Ordenadora de Despesas do HGuJP

nício > Edital

# HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA – PREGÃO ELETRÔNICO N° 90014/2024



## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90014/2024

**OBJETO:** Contratação de serviços de Limpeza Técnica Hospitalar.

A Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de João Pessoa torna público a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90014/2024-HGUJP-UASG 160139, destinado a atender a aquisição descrita no Objeto.

Data/hora da Sessão pública: 13 de novembro de 2024, às 08:00h (horário de Brasília)

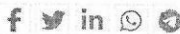
O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

João Pessoa, PB, 28 de outubro de 2024.  
PUBLIQUE-SE

Ten Cel

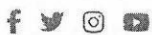
Ordenadora de Despesas

29 de outubro de 2024 00:00



Sistema Correio de Comunicação.

Siga nossas redes sociais:



Serviços

[Fale Conosco](#)

[Política de Privacidade](#)

Rádios do Sistema Correio

Escute nossas rádios

0:00 / 0:00

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/10/2024 | Edição: 210 | Seção: 3 | Página: 9

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Região Militar/Hospital de Guarnição de João Pessoa



## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 160139

Nº Processo: 64590000888202446. Objeto: Contratação de serviços continuados de limpeza técnica hospitalar. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 30/10/2024 das 08h00 às 14h30. Endereço: Av. Epitacio Pessoa Nr.2121 Bairro Dos Estados Joao Pessoa, - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/160139-5-90014-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 13/11/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

[REDACTED]  
Ordenadora de Despesas

(SIASGnet - 28/10/2024) 160139-00001-2024NE11111

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.